



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA

PORTARIA Nº. 01/2024

A **COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA** da Faculdade de Direito da PUC/SP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a disciplina Monografia, que faz parte da estrutura curricular do curso, no 9º período e 10º período,

CONSIDERANDO a necessidade da escolha de Área/Professor-Orientador para a elaboração do Trabalho Monográfico,

CONSIDERANDO, a necessidade de reformular os requisitos para premiar os trabalhos de Monografia Jurídica que tenham se destacado por seu **nível de excelência**,

R E S O L V E:

Capítulo 1 – Do Professor-Orientador

Artigo 1º. Poderão ser Professores-Orientadores em Monografia I e II os docentes que ministram aula na Faculdade de Direito e que tenham titulação mínima de **Mestre**.

§ 1º. O Professor deverá manifestar interesse em ser Professor-Orientador, em formulário eletrônico disponibilizado pelo Expediente da Faculdade de Direito. A manifestação do Professor deverá ser realizada semestralmente, sempre na 3ª ou 4ª semana de aula do semestre letivo para orientação no semestre subsequente ao da manifestação.

§ 2º. Caberá à Coordenação do Curso, juntamente com a Chefia do Departamento, definir quais os Professores que assumirão as áreas ofertadas para orientação. As áreas serão definidas pela Coordenação do Núcleo de Monografia com base na manifestação de interesse de área apresentada pelos alunos.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA

§ 3º. A área de orientação deverá estar vinculada à área de atuação do Professor-Orientador.

Artigo 2º. Cada Professor-Orientador poderá ter no mínimo 08 (oito) e máximo de 10 (dez) orientandos, conforme Deliberação nº. 02/2014 do CONSAD – Conselho de Administração.

Capítulo 2 - Escolha de Área/Professor-Orientador

Artigo 3º. O aluno do 8º período deverá se inscrever na disciplina de Monografia I, via Portal Acadêmico, no período de Matrícula Acadêmica On-Line, conforme Calendário Escolar Geral da Universidade.

§ 1º. O aluno que não se inscrever na disciplina Monografia I ficará sem matrícula, não podendo se inscrever em Monografia II, no semestre subsequente.

§ 2º. O aluno que não for aprovado na disciplina Monografia I deve requerer a exclusão de sua inscrição na disciplina Monografia II, considerando que a aprovação da primeira precede, necessariamente, a possibilidade de realização da segunda.

Artigo 4º. Caso a Área/Professor-Orientador não seja viabilizada por número insuficiente de alunos matriculados, mínimo 08 (oito) orientandos, o aluno deverá solicitar nova inscrição, via Portal Acadêmico, no período de alteração de matrícula, dentre as Áreas/Professores-Orientadores que tiverem vagas.

Artigo 5º. A alteração de Área/Professor-Orientador poderá ser solicitada, via Portal Acadêmico, no período de alteração de matrícula e apreciada pela Coordenação do Núcleo de Monografia.

Parágrafo Único. A Coordenação somente autorizará a alteração, caso não haja prejuízo aos demais alunos inscritos naquela Área/Professor-Orientador.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA

Capítulo 3 – Monografia I

Artigo 6º No início de cada semestre letivo, o Professor-Orientador deve providenciar o primeiro contato com seus Orientandos pela Sala *Microsoft Teams*, que será aberta pela DTI no início do semestre, que deverá ser ativada, estabelecendo suas diretrizes para o desenvolvimento do projeto, sob sua orientação.

Artigo 7º. O aluno deverá entregar ao Professor-Orientador o Projeto de Monografia e, ao menos, um dos capítulos de sua Monografia, a critério do Professor-Orientador, até o **último dia útil** do mês de **abril** ou **outubro** do **9º** período.

Artigo 8º. O Professor-Orientador atribuirá a nota tendo em vista as atividades até então realizadas pelo aluno, em especial a definição e a apresentação do projeto de pesquisa e redação do trabalho, conforme diretrizes mencionadas no artigo 6º.

§ 1º. O Professor-Orientador deverá registrar a nota no Portal Acadêmico em data prevista no Calendário Escolar Geral da Universidade.

§ 2º. O aluno que receber nota inferior a 6,00 (seis) estará reprovado na disciplina Monografia I.

Capítulo 4 – Monografia II (TCC)

Artigo 9º. Em continuidade à orientação e elaboração da Monografia Final, aluno e Professor-Orientador devem realizar encontros, para o desenvolvimento da Monografia.

Artigo 10. A Monografia Final (TCC) deverá ser entregue ao Professor-Orientador para correção e atribuição de nota até a terceira 2ª feira do mês de maio ou de outubro do 10º período.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA

§ 1º. A Monografia deverá ter mínimo de 40 e máximo de 60 laudas, podendo ser ultrapassado o limite máximo a critério do Professor-Orientador.

§ 2º. A Monografia deverá observar as normas da ABNT, sob orientação do Professor-Orientador.

Artigo 11º. O Professor-Orientador atribuirá nota tendo em vista o trabalho entregue.

§ 1º. É de responsabilidade do Professor-Orientador registrar a nota no Portal Acadêmico, na data prevista no Calendário Escolar Geral da Universidade, além de enviar o TCC de seus orientandos para o Núcleo de Monografia Jurídica – **via Formulário eletrônico** que será enviado por email - no formato .doc ou .pdf até o último dia do semestre letivo.

§ 2º. O aluno que receber nota inferior a 6,00 (seis) estará **reprovado** na disciplina Monografia II (TCC).

Capítulo 5 – Menção Honrosa

Artigo 12. O aluno que receber nota 10,00 (dez) na Monografia II (TCC) poderá, **a critério do Professor-Orientador**, concorrer à “Menção Honrosa”.

Parágrafo Único. O Professor-Orientador poderá fazer a indicação de no máximo 02 (dois) orientandos para concorrer a “Menção Honrosa”, através de formulário eletrônico, disponibilizado pelo Expediente da Faculdade, em data definida pelo Núcleo de Monografia Jurídica.

Artigo 13. A Monografia do aluno indicado será encaminhada a Parecerista de mérito (Professor da Faculdade), designado pela Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA

PUC-SP

§ 1º. O Parecerista de mérito avaliará o trabalho com base na ficha de avaliação (anexo 1). Serão considerados adequados à Banca Examinadora os trabalhos que tiverem pontuação máxima.

§ 2º. O trabalho será encaminhado ao Parecerista de mérito sem indicação do nome do autor do trabalho e do Professor-Orientador.

§ 3º. O trabalho que tiver o parecer desfavorável ou seja pontuação menor que 10,0 (dez) será encaminhado a um novo Parecerista de mérito para nova avaliação.

§ 4º. O nome do(s) Parecerista (s) de mérito e seu(s) parecer (es) não serão divulgados.

§ 5º. O Parecerista de mérito, não terá conhecimento de qual avaliação se trata da primeira ou nova avaliação.

Artigo 14. O trabalho aprovado pelo Parecerista de mérito deverá ser submetido à Banca Examinadora composta pelo Professor-Orientador e um Professor (Professor da Faculdade) por ele convidado.

Artigo 15. A "Menção Honrosa" será atribuída ao aluno que for aprovado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A "Menção Honrosa" será entregue em forma de Certificado na data da Colação de Grau da Faculdade de Direito.

Disposições Finais

Artigo 16. É defesa a apresentação de projeto, capítulo ou da própria Monografia (TCC) lastreada, total ou parcialmente, em anterior projeto de iniciação científica, ainda que de Autoria do aluno, visto que todo o trabalho, em qualquer de suas fases, será composto por produção integralmente inédita.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Direito

NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA

§ 1º Ainda que o zelo ao cumprimento da presente norma seja integralmente atribuído ao aluno, na hipótese de o Professor-Orientador verificar a ocorrência do quanto descrito no *caput* da presente, deve reprovar o aluno que perpetrou o ato, independentemente de sua ocorrência ter ocorrido em Monografia I ou em Monografia II.

Artigo 17. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica, à vista de manifestação por escrito do interessado.

Artigo 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Portaria nº 01/2023 do Núcleo de Monografia.

Prof. Ms. Maria Leonor Leite Vieira

Prof. Dr. Fabio Costa Couto Filho

Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica "Prof. Paulo Freire"

PUBLICADO EM 29/02/24

Visto

Luciana